



**NOTA TÉCNICA Nº 001/2024**  
**SUESP/NUAE/GMSE/DSE.**

*Versão 01.*

**Assunto:** Estabelecimento de procedimentos relativos ao Fluxo de Documentação Escolar, às solicitações de inserção na escolarização e matrícula escolar, visando a contribuir para a Garantia do Acesso de Adolescentes e Jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas e Egressos do Sistema Socioeducativo na Educação Básica.

## 1. Introdução

De acordo com a Constituição Federal de 1988 a educação básica é um direito de todos e dever do Estado, cuja oferta deve ser “[...] obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive [...] para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”<sup>1</sup>.

O Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>2</sup>, enquanto expressão da adoção da doutrina da proteção integral<sup>3</sup> por parte do Estado brasileiro, estabelece um conjunto de direitos fundamentais e mecanismos de proteção destinados ao público infante-juvenil, além de reconhecer sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento<sup>4</sup>. Nesse sentido, a mencionada lei afirma em seu artigo

<sup>1</sup> Acessada em 08/2023, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

<sup>2</sup> Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, acessado em 08/2023, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

<sup>3</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 1º, destaca que “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

<sup>4</sup> Ainda nas disposições preliminares, a lei 8069/90 estabelecer parâmetros para o seu entendimento e implementação, destacando, dentre eles, o reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme segue: “Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

53 que a “[...] criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

No intuito de regular a execução das medidas socioeducativas voltadas para o adolescente autor de ato infracional, a partir dos parâmetros da doutrina da proteção integral, foi elaborada e promulgada a lei 12.594/2012 que, ao instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)<sup>5</sup>, distribuiu as competências dos entes federativos para a operacionalização do Sinase. Assim sendo, cabe aos Estados, dentre outras atribuições, a de “[...] criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação”<sup>6</sup>, bem como também “[...] elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional”<sup>7</sup>.

Nesse sentido, o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo dispõe como ações 9 e 10, respectivamente, “Estabelecer Fluxo de Matrícula e regularizar a Emissão de Documentos Escolares de 100% dos Adolescentes e Egressos do Sistema Socioeducativo Estadual” e “Garantir a matrícula e a transferência do adolescente egresso da Medida Socioeducativa em qualquer tempo nas escolas dos municípios, conforme a LDB”<sup>8</sup>.

Isto posto, a presente Nota Técnica tem o objetivo de contribuir para o Acesso de Adolescentes/Jovens, em cumprimento de Medidas Socioeducativas e Egressos do Sistema Socioeducativo, à Educação Básica, através do estabelecimento do fluxo de Documentação Escolar, além de definir os procedimentos para solicitações de inserção e matrícula escolar.

A solicitação de inserção escolar é o ato que visa a inclusão imediata do/a adolescente/jovem na escolarização, trata-se de um procedimento que se aplica às Unidades de Acautelamento Provisório e Internação Socioeducativa. No que se refere às Unidade de Semiliberdade, segue-se

---

dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

<sup>5</sup> Acessado em 08/2023, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm).

<sup>6</sup> Lei 12.594, artigo 4º, inciso III.

<sup>7</sup> Lei 12.594, artigo 4º, inciso II.

<sup>8</sup> Tais ações compõem a meta “Garantir a matrícula e frequência de 100% dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE” que por sua vez faz parte do objetivo 3 que é “Garantir aos adolescentes e jovens o acesso ao direito à educação durante e após o cumprimento da MSE com atenção especial às necessidades pedagógicas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa”.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

os mesmos procedimentos estabelecidos pela rede oficial de ensino para o público em geral.

A Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASSES Nº 001-R, de 13 de janeiro de 2023, estabelece que a matrícula escolar, enquanto ato formal de vinculação do estudante a uma escola, é um procedimento exclusivo da Secretaria de Educação, efetivada através das Escolas Referências ou do território, sendo, nesse processo, responsabilidade do IASSES é a obtenção e fornecimento da documentação necessária e a solicitação de matrícula escolar dos/as adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

## **2. Da solicitação de inserção**

A inserção escolar é o ato que visa a inclusão imediata do/a adolescente/jovem na escolarização, trata-se de um procedimento que se aplica às Unidades de Acautelamento Provisório e Internação Socioeducativa. A solicitação será realizada pela Unidade Socioeducativa e encaminhada para o/a pedagogo/a da Sedu, formalmente, através de meio eletrônico, como email e Edocs, ou pessoalmente, utilizando livro de protocolo ou outro instrumento de registro. São indispensáveis para solicitação de inserção escolar: nome completo e escolaridade do/a adolescente/jovem<sup>9</sup>. É importante, porém, que para o ato de solicitação de inserção escolar se obtenha a maior quantidade de documentação possível, como certidão de nascimento, declaração escolar, etc. No intuito de evitar que o/a adolescente/jovem perca dia letivo, a solicitação de inserção escolar será realizada em até 01 dia útil após a entrada do/a mesmo/a na Unidade de Internação. A inserção escolar deverá ser efetivamente realizada até o dia (um) útil posterior à autorização do/a pedagogo/a da Sedu.

Nas Unidades de Semiliberdade, não há o ato de inserção escolar, pois seguem-se os procedimentos estabelecidos pela Rede de Ensino para o público em geral.

---

<sup>9</sup> Nos casos de ausência de declaração escolar para comprovação oficial da escolaridade do/a adolescente/jovem, a informação será obtida através do atendimento da Equipe Técnica, consulta ao SIASES e dados constantes no prontuário do mesmo. Nesse caso, quando obtida a declaração escolar, será conferida se a inserção escolar do/a adolescente/jovem foi realizada conforme a escolaridade registrada no documento. Se houver alguma incompatibilidade, será realizado o ajuste com a reinserção do/a adolescente/jovem conforme informação presente na declaração escolar. Nesses casos de inserção escolar sem declaração de comprovação de escolaridade é importante informar ao/a adolescente/jovem e à sua família que diante da identificação de escolaridade diferente da informada, ocorrerá a sua realocação de turma.



### **3. Do fluxo de documentação escolar**

Com a finalidade de estabelecer os procedimentos relativos ao fluxo de documentação escolar em conformidade com o atendimento socioeducativo que o adolescente/jovem estiver recebendo, o fluxo de documentação escolar é dividido em seis partes, conforme segue.

#### **3.1 Do fluxo de documentação escolar no Atendimento Inicial**

Assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>10</sup>, também o Caderno de Orientações Técnicas do Iases<sup>11</sup> e a Resolução Conjunta número 02/2011 da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Espírito<sup>12</sup>, caracterizam o Atendimento Inicial pela curta duração de permanência do adolescente/jovem. Por isso, não se faz necessário a adoção da obrigatoriedade de obtenção de declaração de comprovação de escolaridade e matrícula. Nessa etapa do atendimento socioeducativo, porém, destacamos que é importante o registro dos seguintes dados do/a adolescente/jovem:

- a) Nome completo e município da última escola que o adolescente/jovem esteve matriculado;
- b) Escolaridade do adolescente/jovem;
- c) Último ano em que o adolescente/jovem esteve matriculado;
- d) Situação escolar (evadido ou cursando);

É indispensável que os dados acima obtidos sejam registrados e inseridos no Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Siases), além da anexação do formulário utilizado no prontuário do adolescente/jovem.

#### **3.2 Do fluxo de documentação escolar no Acautelamento Provisório**

<sup>10</sup> Lei 8069/1990, § 1º do artigo 175.

<sup>11</sup> Acessado em 05/10/2011, disponível em: [https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Caderno%20de%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica\\_Iases\\_2018.pdf](https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Caderno%20de%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica_Iases_2018.pdf).

<sup>12</sup> Publicada em edição do Diário Oficial do Espírito Santo (Dio-ES) do dia 20/07/2011, acessada em 05/10/2011, disponível: [https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario\\_oficial](https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial).



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>13</sup>, o Acautelamento Provisório para adolescentes/jovens tem o tempo máximo de duração de 45 dias. A Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) Número 119/2006<sup>14</sup> estabelece que a oferta de Educação, voltada para as entidades e/ou programas que executam a internação provisória, deverá “oferecer atividades pedagógicas que estimulem a aproximação com a escola”<sup>15</sup> e, em situações em que o adolescente/jovem esteja regularmente frequentando a rede oficial de ensino, se faz necessária a articulação imediata com a escola de origem, com intuito de propiciar o seu acesso ao conteúdo formal durante o Acautelamento Provisório<sup>16</sup>.

Seguindo a mesma orientação, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação emitiu a Resolução nº 03/2016<sup>17</sup> destaca que o atendimento escolar no Acautelamento Provisório deve ser ofertado com *proposta pedagógica específica*, contribuindo para a “[...] continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola”<sup>18</sup>.

Diante do exposto, ainda que a oferta do atendimento escolar no Acautelamento Provisório ocorra com *proposta pedagógica específica*, sem previsão de matrícula em escola referência do Iases, ressaltamos a necessidade de obtenção de declaração de comprovação de escolaridade. A obtenção da declaração de comprovação escolar no Acautelamento Provisório propicia maior individualização com o atendimento escolar adequado ao nível de aprendizagem do

<sup>13</sup> Lei 8069/1990, artigo 183.

<sup>14</sup> Acessado em 04/10/2022, disponível em: <https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Sinase%20-%20Resolucao%20Conanda.pdf>.

<sup>15</sup> Resolução CONANDA Número 119/2006, Eixo 6.3.3.3.

<sup>16</sup> A não realização de matrícula escolar ao adolescente em Acautelamento Provisório não gera nenhum ônus à sua trajetória escolar, tendo em vista que a Resolução CNE/CEB nº 03, de 13 de maio de 2016, que prevê em seu Art. 7º, § 5º, que “Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período”. Conforme prever o eixo 6.3.3.3 da Resolução CONANDA nº 119/2006, é importante frisar que, nos casos em que o/a adolescente/jovem, em Acautelamento Provisório, estiver regularmente frequentando a escola, a equipe técnica da Unidade Socioeducativa deve realizar o contato com a escola do/a mesmo/a com o intuito de garantir a continuidade e manutenção da matrícula escolar. Deve-se também viabilizar o conteúdo formal, junto à escola em que o/a adolescente/jovem estava regularmente frequentando, a fim de não seja prejudicado pela privação de liberdade.

<sup>17</sup> Acessado em 04/10/2022, disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category\\_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192)

<sup>18</sup> Artigo 8º da Resolução nº 03/2016 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

adolescente/jovem, além de também favorecer a celeridade de sua inserção e matrícula escolar em caso de recebimento de medida de internação ou semiliberdade. Ressaltamos ainda que a solicitação de declaração escolar no acautelamento provisório deverá ser de comprovação escolar e não de transferência, tendo em vista que o adolescente/jovem poderá ser liberado sem cumprir medida socioeducativa de internação ou semiliberdade.

Assim sendo, fica estabelecido o seguinte fluxo de documentação escolar para o Acautelamento Provisório:

1. Caso não tenham sido encaminhados pelo atendimento inicial, a declaração de comprovação escolar e a cópia da documentação civil do (a) adolescente/jovem deverá ser obtida em até 05 dias úteis a partir da entrada do/a mesmo/a na Unidade. O referido documento escolar poderá ser obtido através da referência familiar do/a adolescente/jovem e/ou em contato com a última escola do/a mesmo/a.
2. Obtida a declaração de comprovação de escolaridade, o documento será digitalizado, inserido no Sistema de Informação Socioeducativo do Espírito Santo (Siases) e mantido no prontuário do adolescente/jovem;
3. Caso o/a adolescente/jovem receba medidas socioeducativas em meio aberto ou não receba medida socioeducativa, a documentação escolar de posse da unidade deverá ser entregue à família e a cópia dos documentos será mantida no prontuário do adolescente/jovem e no SIASES;
4. Caso o/a adolescente/jovem receba medida de internação ou semiliberdade, a documentação escolar de posse da Unidade deverá ser mantida no prontuário do/a mesmo/a e a cópia digitalizada no SIASES;

### **3.3 Do fluxo de documentação escolar na Medida Socioeducativa de Internação**

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, a reavaliação da medida de internação ocorrerá no máximo a cada seis meses e sua duração é de até três anos<sup>19</sup>. A lei 8069/1990 também

<sup>19</sup> §2º e §3º do artigo 121 da Lei 8069/1990.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

define que o acesso à escolarização é um direito do/a adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa de internação<sup>20</sup>. Assim sendo, se faz necessária a obtenção da declaração de transferência escolar e o histórico escolar original, a fim de realizar a matrícula durante o cumprimento da medida de internação.

A lei do Sinase, nº 12.594/2012, garante o direito de obtenção do histórico escolar original do/a adolescente em cumprimento de medida de internação. De acordo com a mencionada lei, a direção da Unidade Socioeducativa poderá requisitar: “I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento”<sup>21</sup>.

Fica estabelecido o seguinte fluxo de documentação escolar durante o cumprimento da medida de internação:

1. Nos casos em que o/a adolescente/jovem for transferido para Unidade de Internação sem a declaração escolar, o documento será solicitado tão logo o/a adolescente/jovem seja recebido/a na Unidade, tendo o prazo de até 02 dias úteis. O prazo de entrega da declaração escolar não deve exceder a 05 dias úteis, posto que as escolas emitem, geralmente, no mesmo dia ou no dia seguinte em que são solicitadas.
2. Caso o/a adolescente/jovem esteja regularmente matriculado ao ser transferido para a Unidade de Internação, será solicitada a transferência escolar do/a mesmo/a, com anotações do aproveitamento do aluno até o período. O prazo de entrega da declaração escolar não deve exceder a 05 dias úteis, posto que as escolas emitem, geralmente, no mesmo dia ou no dia seguinte em que são solicitadas.
3. Obtida a declaração de transferência escolar, a mesma será entregue em até 1 (um) dia útil para o/a pedagogo/a ou coordenador/a da Escola Referência que atua no espaço escolar da Unidade Socioeducativa.
4. O histórico escolar original atualizado deverá ser solicitado e obtido no prazo de até 45 dias após a entrada do adolescente/jovem na Unidade de Internação. Nos casos em que a

<sup>20</sup> Inciso X do artigo 94 da Lei 8069/1990.

<sup>21</sup> Inciso I, do § 2º do artigo 57 da Lei 12.594/2012.





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

elaboração do histórico escolar envolver mais de uma escola, o prazo será acrescido em 45 dias para cada escola a mais<sup>22</sup>.

5. Obtido o histórico escolar original atualizado, o documento será encaminhado para a escola em que o/a adolescente/jovem está matriculado/a durante a medida socioeducativa, devendo ser mantida uma cópia do mesmo no prontuário do/a adolescente/jovem e outra cópia digitalizada será inserida no SIASES.

Nos casos em que o/a adolescente/jovem for inserido/a em escola da rede pública externa, deverão também ser observados os procedimentos estabelecidos pela rede de ensino a que está vinculada.

É indispensável que todos os procedimentos de entrega de documentação civil e escolar, bem como a solicitação de matrícula, sejam registrados através de email, livro de protocolo, E-docs ou outra forma que possa ser consultada posteriormente em caso de necessidade.

### **3.4 Do fluxo de documentação escolar na Medida Socioeducativa de Semiliberdade**

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, a escolarização é obrigatória durante a medida de Semiliberdade<sup>23</sup>, devendo ser ofertada, conforme orienta a Resolução CONANDA Número 119/2006, através de “Unidade escolar localizada no interior do programa; Unidade vinculada à escola existente na comunidade ou inclusão na rede pública externa”<sup>24</sup>.

Considerando que atualmente a oferta de escolarização para adolescentes/jovens em cumprimento de medida de Semiliberdade em Unidade Socioeducativa no IASES é através da inclusão na rede pública externa, serão seguidos, além do fluxo abaixo estabelecido, também os procedimentos definidos pela rede de ensino a que estão vinculados/as.

Fica estabelecido o seguinte fluxo de documentação escolar durante o cumprimento da medida de Semiliberdade:

---

<sup>22</sup> Casos excepcionais em que a Unidade não consiga obter o histórico escolar original, poderá ser solicitado apoio da Suesp para buscar alternativas para resolução da questão. A Suesp ficará responsável também pelo monitoramento da entrega de histórico escolar original dos/as adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade para as respectivas escolas.

<sup>23</sup> §1º do artigo 120 da Lei 8069/1990.

<sup>24</sup> Eixo 6.3.3.2 da Resolução CONANDA Número 119/2006.





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

1. Nos casos em que o/a adolescente/jovem for transferido/a de Unidade de Internação Provisória para a Unidade de Semiliberdade sem a declaração escolar, a Unidade que está recebendo o/a mesmo/a terá a atribuição de obter o referido documento. O prazo para solicitação da declaração escolar de transferência será de até 02 dias úteis. E o prazo de entrega da declaração escolar para a escola em que o/a adolescente/jovem será matriculado, não deve exceder a 05 dias úteis, posto que as escolas emitem, geralmente, no mesmo dia ou no dia seguinte em que são solicitadas.
2. Caso o/a adolescente/jovem esteja sendo transferido de Unidade de Internação para Unidade de Semiliberdade, a Unidade que está transferindo terá a atribuição de encaminhar a declaração escolar de transferência juntamente com o prontuário do mesmo.
3. Caso o/a adolescente esteja regularmente matriculado/a ao ser transferido/a para a Unidade de Semiliberdade, será solicitada a transferência escolar do mesmo, com anotações do aproveitamento do aluno até o período. O prazo de entrega da declaração escolar não deve exceder a 05 dias úteis, posto que as escolas emitem, geralmente, no mesmo dia ou no dia seguinte em que são solicitadas.
4. O histórico escolar original atualizado deverá ser solicitado e obtido no prazo de até 45 dias após a entrada do adolescente/jovem na Unidade de Semiliberdade. Nos casos em que a elaboração do histórico escolar envolver mais de uma escola, o prazo será acrescido em 45 dias para cada escola a mais<sup>25</sup>.
5. Obtido o histórico escolar original atualizado, o documento será encaminhado para a escola em que o/a adolescente/jovem será matriculado/a durante a medida socioeducativa, devendo ser mantida uma cópia do mesmo no prontuário do/a adolescente/jovem e outra cópia digitalizada será inserida no SIASES.

É indispensável que todos os procedimentos de entrega de documentação civil e escolar, bem como a solicitação de matrícula, sejam registrados através de email, livro de protocolo, E-docs ou

---

<sup>25</sup> Casos excepcionais em que a Unidade não consiga obter o histórico escolar original, poderá ser solicitado apoio da Suesp para buscar alternativas para resolução da questão. A Suesp ficará responsável também pelo monitoramento da entrega de histórico escolar original dos/as adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade para as respectivas escolas.



outra forma que possa ser consultada posteriormente em caso de necessidade.

### **3.5 Do fluxo de documentação escolar em caso de transferências entre Unidades Socioeducativas de Internação e Semiliberdade**

No caso de transferência de adolescente/jovem, a Unidade Socioeducativa que está transferindo tem a atribuição de encaminhar a declaração de transferência escolar no mesmo dia em que o/a adolescente/jovem for transferido/a. Porém, caso a Unidade Socioeducativa não consiga encaminhar a declaração escolar no mesmo dia em que o/a adolescente/jovem for transferido/a, haverá um prazo extra de até 3 (três) dias úteis para o encaminhamento do referido documento.

Em relação aos casos de transferência de adolescentes/jovens entre Unidades Socioeducativas sem a necessidade de transferência de matrícula escolar, não será necessário o encaminhamento de declaração escolar.

No caso de transferência de adolescente/jovem com mais de 45 dias de permanência na Unidade e cuja atualização do histórico escolar original seja em apenas uma escola, a atribuição pela obtenção do referido documento escolar será da Unidade Socioeducativa que estiver transferindo. Nos demais casos, a atribuição pela obtenção do histórico escolar original atualizado será da Unidade Socioeducativa que estiver recebendo o/a adolescente/jovem.

No caso de transferência de adolescente/jovem entre Unidades de Internação, cuja a Escola Referência seja a mesma para ambas e o histórico escolar original atualizado já tiver sido entregue, será encaminhada apenas a fotocópia simples para a Unidade de Internação que estiver recebendo o/a adolescente/jovem.

As informações relativas às possíveis solicitações de documentação escolar realizadas junto à/às escola/as, devem ser transmitidas, preferencialmente, na ocasião da passagem do caso para a Equipe técnica da Unidade Socioeducativa Socioeducativa que receberá o/a adolescente/jovem.

### **3.6 Do fluxo de documentação escolar em caso de recebimento de extinção ou progressão de medida para meio aberto**

A possibilidade de encaminhamento de relatório de reavaliação de medida socioeducativa, com solicitação de extinção ou progressão de medida para meio aberto, permite um processo de reintegração social do/a adolescente/jovem planejado com as devidas articulações necessárias para a continuidade do processo de escolarização.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

Nesse sentido, tendo sido realizadas as devidas articulações e diálogo junto à referência familiar do/a adolescente/jovem e com a escola que receberá a transferência de matrícula, será entregue a declaração de transferência escolar no ato de reintegração do mesmo à família.

Nos casos em que não houver segurança quanto à garantia de matrícula na escola onde o/a adolescente/jovem irá continuar seu processo de escolarização após recebimento de extinção ou progressão de medida para meio aberto, será entregue no ato de reintegração somente a declaração de comprovação de escolaridade.

Nos casos em que não seja possível a obtenção antecipada da declaração de comprovação ou transferência escolar para entrega no ato de reintegração do/a adolescente/jovem, o documento será encaminhado à família posteriormente no prazo máximo de 05 dias úteis.

#### **4. Da solicitação de matrícula em Unidade Socioeducativa de Internação**

Com a finalidade de estabelecer orientações relativas à solicitação de matrícula escolar, ficam definidos os seguintes procedimentos a serem adotados nas Unidades Socioeducativas de Internação e Semiliberdade:

##### **4.1 Da solicitação de matrícula em Unidade Socioeducativa de Internação**

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, a reavaliação da medida de internação ocorrerá no máximo a cada seis meses e sua duração é de até três anos<sup>26</sup>. A mencionada lei também define que o acesso à escolarização é um direito do/a adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa de internação<sup>27</sup>.

Nesse sentido, a Resolução CONANDA número 119/2006 estabeleceu que a oferta de Educação, nas entidades e/ou programas que executam a internação, deverá “ garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, podendo, para tanto, haver Unidade escolar localizada no interior do programa; Unidade vinculada à escola existente na comunidade ou inclusão na rede pública externa”<sup>28</sup>. Atualmente a oferta de escolarização para adolescentes/jovens em cumprimento de medida de

<sup>26</sup> §2º e §3º do artigo 121 da lei 8069/1990.

<sup>27</sup> Inciso X do artigo 94 da Lei 8069/1990.

<sup>28</sup> Eixo 6.3.3.2 da Resolução CONANDA, número 119/2006.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

internação em Unidade Socioeducativa no IASSES é através de vinculação à escola já existente na comunidade<sup>29</sup>, denominada escola referência, ou inclusão na rede pública externa.

Conforme define o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino, a matrícula escolar<sup>30</sup> é o “[...] ato formal que vincula o educando à unidade de ensino, conferindo-lhe a condição de educando”<sup>31</sup>. Desse modo, a matrícula escolar é um ato cuja competência é exclusiva da escola vinculada ao sistema oficial de ensino, cabendo ao IASSES, através dos/as servidores/as, a obtenção da documentação necessária e a solicitação da matrícula escolar.

No que se refere à socioeducação, a Resolução número 3 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de 13 de maio de 2016, ao definir as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, estabelece que:

Art. 7º Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.

Conforme a Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASSES Nº 001-R, DE 13 de janeiro de 2023, a matrícula escolar de adolescente/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação é realizada nas denominadas Escolas Referência do Sistema Socioeducativo, devendo seguir o fluxo “[...] a ser publicado na portaria da chamada pública escolar<sup>32</sup>, semestralmente, para as etapas da modalidade EJA e, anualmente, para os anos/séries da Educação Básica”<sup>33</sup> e as

<sup>29</sup> Como prevê a legislação, é possível ofertar escolarização para adolescente/jovem em cumprimento de medida de internação através da sua inclusão em escola externa à Unidade Socioeducativa. Essa alternativa é geralmente utilizada quando o/a adolescent/jovem alcança a fase conclusiva do programa de atendimento da Unidade.

<sup>30</sup> Uma definição mais completa está presente no artigo 73 da Resolução normativa do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777/2014, que dispõe sobre as normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências: “Art. 73 A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente”.

<sup>31</sup> Artigo 94 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino.

<sup>32</sup> Vigê atualmente para o ensino regular a Portaria Nº 241-R, de 07 de outubro de 2022, enquanto que para a modalidade EJA vigora a Portaria Nº 130-R, de 06 de junho de 2023. Apesar do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino estabelecer que a portaria para normatização de matrícula ocorrer anualmente, no caso da EJA a portaria é publicada semestralmente, pois esta modalidade possui período letivo com duração de um semestre. Parte dos documentos necessários para matrícula está presente no artigo 94 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino, que também estabelece prevê a publicação anual das mencionadas portarias para normatização desse procedimento de vinculação do educando à unidade de ensino.

<sup>33</sup> Artigo 8º da Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASSES Nº 001-R, DE 13 de janeiro de 2023.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

demais orientações estabelecidas na Circular Interna SEDU/SEEB/Nº 40 de 28 de julho de 2023.

Considerando as orientações oficiais quanto à solicitação de matrícula, são requeridos os seguintes documentos:

- a) fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante;
- b) Laudo médico ou relatório pedagógico fundamentado para o(a) estudante público-alvo da Educação Especial
- c) Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;
- d) Fotocópia do CPF do estudante;

Caso seja solicitado algum endereço eletrônico (*Email*) de referência, orienta-se que seja utilizado um dos e-mails institucionais da Unidade Socioeducativa.

Considerando os artigos 11 e 14 da Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASSES Nº 001-R, DE 13 de janeiro de 2023<sup>34</sup>, que define as competências relativas ao processo de matrícula, fica estabelecido que após juntada a documentação necessária, o/a Pedagogo/a Socioeducativo/a ou outro/a servidor/a do IASSES designado, deve entregá-la à Escola de Referência ou servidor designado<sup>35</sup> pela mesma e solicitar a matrícula escolar. É indispensável que todos os procedimentos de entrega de documentação civil e escolar sejam registrados através de email, livro de protocolo, E-docs ou outra forma que possa ser consultada posteriormente em caso de necessidade.

A solicitação de matrícula deve ser realizada assim que forem obtidos todos os documentos

---

<sup>34</sup> Sobre o processo de matrícula, a mencionada Portaria afirma no inciso III do artigo 11 que é competência do IASSES “[...] fornecer à Escola Referência a documentação necessária para matrícula dos adolescentes e jovens;”. O incisos II e XIV do artigo 14 apresenta como competências da Escola Referência: “II- efetivar a matrícula dos socioeducandos que se encontram em situação de evasão escolar, garantindo que nenhuma matrícula seja impedida pela ausência de documentação; [...] XIV - solicitar às unidades socioeducativas documentação dos estudantes para matrícula, assegurando o cumprimento do fluxo de matrículas instituído pela portaria de Chamada Pública Escolar;”

<sup>35</sup> Considerando a existência de pedagogo/a contratado/a pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU) para atuar nas Unidades Socioeducativas, atualmente toda a documentação é entregue à escola referência, por intermédio desse profissional.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

necessários, tendo um prazo limite de até 07 dias úteis após a entrada do/a adolescente/jovem na Unidade Socioeducativa. Após esse período, mesmo não tendo sido obtida toda a documentação necessária, será solicitada a matrícula escolar<sup>36</sup>. Nesse caso, a documentação pendente deverá ser obtida o mais breve possível, a fim de regularizar a matrícula do/a adolescente/jovem junto à escola.

Conforme prever do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino, o/a estudante tem o direito de efetivação de matrícula mesmo na ausência das documentações pessoais e de comprovação escolar<sup>37</sup>. Importante, porém, ressaltar que na inexistência de documentação pessoal de adolescente/jovem em cumprimento no Iases, o Núcleo de Atendimento ao Egresso (NAUE) deve ser acionado para a confecção da mesma. No que se refere à documentação de comprovação de escolaridade, é indispensável que todos os recursos disponíveis sejam utilizados para sua obtenção, a fim de evitar a aplicação do procedimento de classificação<sup>38</sup> para localizar o/a estudante no em ano/ série ou etapa correspondente ao nível de conhecimento.

#### **4.2 Da solicitação de matrícula em Unidade Socioeducativa de Semiliberdade**

Como anteriormente registrado, as legislações e regulamentações estabelecem que a oferta de escolarização na medida socioeducativa de Semiliberdade é obrigatória. Aos/às adolescentes/jovens em cumprimento de medida de internação de Semiliberdade no IASSES, a escolarização é ofertada através da inclusão na rede pública externa, em conformidade com o definido na Resolução CNE / CEB Nº 03, de 13 de maio de 2016, Art. 7º:

§ 6º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas.

<sup>36</sup> Caso as Unidades de Socioeducativas, enfrentem dificuldades no que se refere à regularização da matrícula escolar, a Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP) deverá ser informada formalmente no mais breve tempo.

<sup>37</sup> §2º do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino.

<sup>38</sup> O procedimento de classificação para esses casos está previsto no artigo 100 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino: “O candidato impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano/ série ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento”. O procedimento é regulado também pela Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, que “Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências”.





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

É nesse intuito que a Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASSES Nº 001-R, de 13 de janeiro de 2023<sup>39</sup>, reafirma que a matrícula escolar, assim como o processo de ensino e aprendizagem, ocorrerão em instituições escolares públicas preferencialmente mais próximas ao território das Unidades de Semiliberdade<sup>40</sup>.

Assim sendo, a solicitação de matrícula de adolescentes/jovens em cumprimento de medida de semiliberdade será realizada em escola próxima da Unidade em até 07 dias úteis após a entrada do/a adolescente/jovem na Unidade de Semiliberdade, observadas as questões logísticas e segurança dos/as mesmos/as. A solicitação de matrícula deverá observar as normas e prazos estabelecidos pela unidade escolar à qual se pretende realizar a vinculação, devendo a equipe multiprofissional da Unidade Socioeducativa providenciar, junto à família e/ou à escola anterior do/a adolescente/jovem e/ou Unidade de Internação da qual o mesmo foi transferido, os documentos necessários que ainda não constarem no prontuário individual do/a mesmo/a.

Não sendo possível que a família esteja presente para a matrícula escolar do/a adolescente/jovem, o Gestor da Unidade da Semiliberdade se responsabilizará pela aposição de assinatura na ficha de matrícula do aluno e à equipe técnica de referência compete a juntada de documentação necessária e os demais procedimentos de solicitação de matrícula junto à escola<sup>41</sup>.

Importante mencionar que os maiores de 18 anos são legalmente capazes de formalizarem sua própria matrícula na escola, devendo receber apoio e orientação da equipe multiprofissional da Unidade.

## **5. Considerações Finais**

O sistema socioeducativo (SINASE), ao mesmo tempo que constitui o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), também mantém interface com as diversas políticas como educação, saúde,

---

<sup>39</sup> Segue texto do artigo 2º do §2º da mencionada Portaria: “A matrícula e a escolarização dos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa nas unidades de semiliberdade se darão nas escolas do território, preferencialmente, nas escolas públicas mais próximas da Unidade Socioeducativa”.

<sup>40</sup> §2º do artigo 2º da Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASSES Nº 001-R, de 13 de janeiro de 2023.

<sup>41</sup> Havendo entraves para garantir o acesso e permanência do adolescente/jovem na escola da comunidade, a Subgerência de Escolarização e Espiritualidade deverá ser acionada para buscar alternativas para a resolução da questão.





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

assistência social, dentre outras<sup>42</sup>. Essa interface do Sinase com as demais políticas públicas setoriais é condição de possibilidade para sua efetividade. Sendo, por isso, o Sinase uma política intrinsecamente intersetorial, que tem como um dos seus princípios a incompletude institucional<sup>43</sup>.

É nesse contexto de incompletude institucional e interface com a política pública de educação, ofertada pela Secretaria da Educação do Espírito Santo, que a presente Nota Técnica sobre fluxo de documentação escolar, solicitação de inserção e matrícula escolar, se situa. Pretende, dessa forma, regular processos de trabalho executados pelo conjunto de servidores/as do órgão que são importantes para a efetividade da socioeducação como política pública realizada nas Unidades Socioeducativas.

## 6. Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 30 de ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE** (Lei nº 12.594). Brasília: CONANDA, 2012. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)>. Acesso em: 30 de ago. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE / CEB nº 03**, de 13 de maio de 2016. Disponível em: <[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN32016.pdf?query=oferta](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32016.pdf?query=oferta)>. Acesso em: 30 de ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução CONANDA nº 119**, de 11 de novembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20119%2C%20de%2011,Socioeducativo%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>>. Acesso em: 30 de Ago. 2023.

<sup>42</sup> A Resolução CONANDA, número 119/2006, define o Sinase como “[...] uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais” (p. 23).

<sup>43</sup> Dentre os 16 princípios e marco legal do Sistema de Atendimento Socioeducativo, elencados pela Resolução CONANDA, número 119/2006, consta o princípio da “10. Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA” (p. 29).



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

ESPÍRITO SANTO. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo 2015-2024**, 2014. Disponível em: <  
<https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/Plano%20Estadual%20de%20Atendimento%20Socioeducativo%20do%20Estado%20do%20Esp%C3%ADrito%20Santo.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020. Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências. Disponível em: <  
<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/PORTARIA%20N%C2%BA%20168-R%20-%20Procedimentos%20referentes%20%C3%A0%20avalia%C3%A7%C3%A3o.%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20de%20estudos%20e%20ao%20ajustamento%20pedag%C3%B3gico%20dos%20estudant.es.pdf>>. Acesso em: 30 de ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 241-R**, de 07 de outubro de 2022. Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar da rede escolar pública estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2023. Disponível em: <  
<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/Portarias%20e%20Editais/PORTARIA%20N%C2%BA%20241-R,%20DE%2007%20DE%20OUTUBRO%20DE%202022%20-%20Estabelece%20normas%20e%20procedimentos%20para%20a%20Chamada%20P%C3%BAblica%20Escolar%20-%20ES%20para%20o%20ano%20letivo%202023..pdf>>. Acesso em: 30 de ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 130-R**, de 06 de junho de 2023. Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da rede escolar pública estadual do Espírito Santo no segundo semestre letivo de 2023. Disponível em: <  
<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/PORTARIA%20N%C2%BA%20168-R%20-%20Procedimentos%20referentes%20%C3%A0%20avalia%C3%A7%C3%A3o.%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20de%20estudos%20e%20ao%20ajustamento%20pedag%C3%B3gico%20dos%20estudant.es.pdf>>. Acesso em: 30 de ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASSES Nº 001-R**, de 13 de janeiro de 2023. Reestrutura a oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <  
<https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/PORTARIA%20CONJUNTA%20SEDU-SEDH-IASSES%20-%20n%C2%BA%20001-R%20-%202013.01.2023.pdf>>. Acesso em: 30 de ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 30 de abril de 2014. Fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. **Diário Oficial do Espírito Santo**. Disponível em: <  
<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Educa%C3%A7%C3%A3o%20Profissional/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CEE%20n%C2%BA%203.777-2014.pdf>>. Acesso em: 30 de ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução Conjunta da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Estado Espírito Santo Nº 02/2011**, de 13 de junho de 2011. Dispõe sobre o fluxo interinstitucional de procedimentos do sistema socioeducativo do Estado Espírito Santo para



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**  
**Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**  
**(IASSES) Diretoria Socioeducativa (DSE)**  
**Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE)**  
**Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (SUESP)**

apreensão, aplicação de medida socioeducativa e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei aos Programas de Atendimento Socioeducativo. **Diário Oficial do Espírito Santo**. Disponível em: < [https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario\\_oficial](https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial) >. Acesso em: 30 de ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo**, Vitória – 2010. Disponível em: < [https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Regimento\\_sedu1-2.pdf](https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Regimento_sedu1-2.pdf) >. Acesso em: 30 de ago. 2023.

\_\_\_\_\_. Circular interna/SEDU/SEEB/Nº40, de 28 de julho de 2023. **Orientação às Escolas Referência da Educação Escolar na Socioeducação quanto ao fluxo, aos procedimentos e demais condições para o acesso às unidades escolares (matrícula, remanejamento e transferência interna e externa) da rede estadual de ensino para os adolescentes e jovens em internação provisória e em cumprimento de medida socioeducativa de internação**, Vitória – 2023.

**Elaboração em 2022:**

**Ana Carolina Lemos Macal** - Pedagoga Socioeducativa  
**Frantieska Azevedo Monteiro** – Subgerente de Escolarização e Espiritualidade  
**Izabella Gomes Dias** – Subgerente de LA, PSC e Atendimento ao Egresso  
**Maria Helizabeth Ferreira de Castro**- Pedagoga Socioeducativa  
**Rodrigo Ferreira dos Santos**- Pedagogo Socioeducativo  
**Thais Barbosa Medeiros** – Gerente de Medidas Socioeducativas

**Aprovação:**

**Frantieska Azevedo Monteiro** – Diretora Socioeducativa

**Responsáveis pela revisão em 2024:**

**Ana Carolina Lemos Macal** – Subgerente de Escolarização e Espiritualidade  
**Rodrigo Ferreira dos Santos**- Pedagogo Socioeducativo  
**Nathalya Galvão Valejo** – Gerente de Medidas Socioeducativas

**Aprovação:**

**Frantieska Azevedo Monteiro** – Diretora Socioeducativa

Vitória, Janeiro de 2024.



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/01/2024 09:29:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANA CAROLINA LEMOS MACAL (SUBGERENTE - SUESP - IASES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BFRH8J>